

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0689

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1916/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DO SÃO PEDRO DOS POLONESES, inscrita no CNPJ 20.841.080/0001-15, com endereço na Linha São Pedro dos Poloneses, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA de rodas mod. TL 75, ano 2014, marca NEW HOLLAND, chassi HCCZTL75EEC125400, lin/mod. 0109/TL75, Série: T575R402897, Nota Fiscal 42.758. Número do bem patrimonial – 11949.	01	78.000,00
COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA), modelo CUSTON 930, com 10 facas, comando semi hidráulico, marca CREMASCO. Nota Fiscal 749. Número do bem patrimonial – 12275.	01	14.088,00
CARRETA FORREGEIRA, basculante com acionamento hidráulico, modelo Tandem, com capacidade de 06 toneladas, com pneus e câmaras novas e freios, marca IAC, modelo Camb 6000. Nota Fiscal 864. Número do bem patrimonial – 12279.	01	12.665,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos descritos no art. 1º, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod114057